

LEI ANTI-CORRUPÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO CÓDIGO PENAL

LEI DE PROIBIDADE PÚBLICA

ANTICORRUPÇÃO

Centro de Integridade Pública

Anticorrupção - Transparência - Integridade Edição Nº 20/2020 - Agosto - Distribuição Gratuita

Raimundo Diomba Violou a Lei de Proibidade Pública ao não ter Procedido à Restituição no Prazo Legalmente Estabelecido da Habitação Protocolar - n.º 2 do Artigo 47 da Lei de Proibidade Pública

Baltazar Fael*

Ao não proceder atempadamente à restituição da habitação que lhe foi concedida pelo desempenho das funções de Governador da Província de Maputo, segundo noticiou o semanário “Canal de Moçambique”¹ Raimundo Diomba violou de forma consciente a Lei de Proibidade Pública (LPP), o que o faz incorrer numa situação de conflito de interesses como ex-servidor público. A LPP estabelece que “[o] servidor público deve, no prazo máximo de 30 dias, proceder à restituição da habitação, do material, do equipamento e dos meios da instituição que, por força da função, estiveram ao seu dispor.”² O sublinhado é nosso. Ademais, Diomba não pode alegar desconhecimento da lei, atendendo que a LPP dispõe como “deveres éticos do servidor público” a obrigação de conhecimento das proibições nos seguintes termos: “[o] servidor público deve conhecer as disposições legais e regulamentares sobre impedimentos, incompatibilidades e proibições, e qualquer outro regime especial que lhe seja aplicável, e assegurar-se de cumprir com as acções necessárias para determinar se está ou não abrangido pelas proibições neles estabelecidos.”³ A este propósito, a mesma lei supracitada refere, ainda, que “[é] da responsabilidade individual do servidor público fazer a identificação e gestão das situações pessoais de conflito de interesses.”⁴ Ou seja, cabe ao servidor público de per si, sem necessidade de intervenção de qualquer outro ente público, verificar a condição em que se encontra depois de deixar de exercer determinada função pública que lhe outorga/confere determinados direitos.

Sendo assim, Raimundo Diomba, ao não proceder de forma voluntária e no prazo previsto na lei à restituição da residência protocolar, como refere o semanário “Canal de Moçambique” está numa clara situação de conflito de interesses, violando as proibições que tem a obrigação de conhecer. Uma vez que esta situação foi despoletada pela imprensa, cabe à Comissão Central de Ética Pública (CCEP) oficiosamente averiguar a notícia, de modo a concluir sobre a sua veracidade e, se a confirmar, instar o antigo Governador da Província de Maputo a cumprir com a Lei. Segundo a LPP, dentre outras atribuições, cabe à CCEP “avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses (...), incluindo a apresentação de queixas ou participação criminal junto ao Ministério Público.”⁵ Ou seja, se Raimundo Diomba não cumprir com a lei mesmo após ser oficiado pela CCEP, o Ministério Público (MP) deve ser chamado a intervir como entidade com a competência de fiscalizar o cumprimento da legalidade, sendo que em caso de contínua recusa do visado em restituir a habitação protocolar, o mesmo deve ser chamado a responder criminalmente pelos seus actos.

1 Cfr. “Vitória Diogo Vive em Casa Arrendada e o Estado Paga Quatrocentos Mil Meticais por mês”, Mulungo, André, edição de 12 de Agosto de 2020, pág. 2, Maputo.

2 Cfr. n.º 2 do artigo 47 da Lei de Proibidade Pública.

3 Cfr. alínea m) do artigo 6 da LPP conjugado com o artigo 18 do mesmo diploma legal.

4 Cfr. artigo 48 da LPP

5 Cfr. alínea c) do artigo 50 da LPP

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: baltazar.fael@cipmoz.org

Os Exemplos do Envolvimento de Outros Ex-Dirigentes em Situações Semelhantes: Carlos de Sousa (Cazé) e Eduardo Mulémbwè

Em 2017, o então Vice-Ministro da Juventude e Desportos, Carlos de Sousa (Cazé) foi condenado a três meses de prisão convertidos em multa, pelo crime de desobediência e obrigado a abandonar a residência protocolar num prazo de 90 dias. Segundo a sentença do Tribunal Judicial do Distrito Municipal “KaMpfumo”, se o então Vice-Ministro restituísse a residência protocolar devia ser seguida uma acção de despejo⁶. Pesava ainda sobre o mesmo o crime de introdução em casa alheia.

Outro caso semelhante ao já narrado aconteceu com o antigo Presidente da Assembleia da República (AR) Eduardo Mulémbwè. Em 2010, depois de cessar as funções de presidente daquele órgão, este recusou-se a restituir o imóvel protocolar que devia ceder à sua sucessora na presidência da AR, Verónica Macamo⁷. Mulémbwè só veio a abandonar a residência protocolar, 10 meses depois⁸. Contudo, na altura não existia uma disposição como a que veio a ser consagrada na LPP, devido a tais antecedentes, sendo que, por dever moral e de responsabilidade, Eduardo Mulémbwè devia ter restituído o imóvel de forma voluntária.

Estes factos indiciam que a atitude dos dirigentes, em Moçambique, é de se apropriarem dos bens do Estado quando cessam as respectivas funções públicas que lhes conferem determinados direitos e regalias, o que deve servir de alerta para as autoridades competentes exercerem um maior controlo de modo a fazer cumprir a lei com vista a desencorajar este tipo de actos para que não se repitam e, dessa forma, se tornem corriqueiros.

Concluindo

Exige-se que sejam tomadas medidas exemplares/contundentes contra Raimundo Diomba, como aconteceu no caso que envolveu Carlos de Sousa, embora se deva atender que cada caso é um caso e que, sendo situações diferentes, os mesmos apresentem as suas próprias nuances. Sendo assim, a CCEP deve investigar a denúncia veiculada pelo seminário “Canal de Moçambique” e posteriormente, submeter a competente deliberação ao Gabinete Central de Combate à Corrupção - GCCC, se for comprovada a existência de uma situação de conflito de interesses, mesmo que esta não configure, na sua óptica, um caso de crime de corrupção⁹. É de referir que, mesmo que Diomba já tenha feito a restituição da residência protocolar, esse facto não o isenta de responsabilidade se ficar confirmado que o fez depois da preclusão do prazo previsto na lei, o que não faz desaparecer o facto ilícito em que incorreu.

6 <https://www.jornalnoticias.co.mz/index.php/politica/73337-ex-vice-ministro-caze-condenado-a-tres-meses-de-prisao>

7 https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2010/05/ex-presidente-da-assembleia-da-rep%C3%BAblica-recusa-se-a-deixar-a-casa-oficial.html

8 http://m.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/mobile/noticias/africa/2010/9/41/Antigo-Parlamento-deixa-casa-que-ocupou-ilegalmente-desde-Janeiro,7f187d15-36c0-434f-a560-dc43aa543dbc.html?version=mobile

9 Cfr. artigo 55 da LPP.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Norwegian Embassy



Reino dos Países Baixos



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Baltazar Fael

Revisão linguística: Percida Langa

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,

Bairro da Sommerschild, n° 124

Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917

Cel: (+258) 82 3016391

@CIP.Mozambique @CIPMoz

www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique